



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 027/2025.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS NOS TERMOS DO INCISO XV, ART. 6º, ART. 106 E 107, DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 67, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Trairi;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já se encontra em pleno vigor e rege os processos de licitação e contratação pública no Município de Trairi, CE, sendo sua aplicação regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 004, de 15 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, que os serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

CONSIDERANDO, que os serviços e fornecimentos contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre os prazos de duração dos contratos relativos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

DECRETA:

Art. 1º São considerados serviços e fornecimentos contínuos no âmbito da Administração Municipal de Trairi/CE, os serviços ou fornecimentos cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal de Trairi, CE, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional e ainda a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

§ 1º - São considerados serviços contínuos no Município de Trairi/CE aqueles contratados pela Administração Pública para atender às necessidades permanentes ou prolongadas, garantindo a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos municipais, tais como:

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



- I. Assessorias de Serviços de natureza Jurídica;
- II. Assessorias de Serviços de natureza Contábil;
- III. Assessorias de Serviços de natureza Administrativa;
- IV. Limpeza, conservação e manutenção;
- V. Segurança;
- VI. Vigilância;
- VII. Transporte de pessoas, valores e coletivo;
- VIII. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX. Processamento de dados ligados a serviços essenciais, etc.
- X. Locação de sistemas;
- XI. Cessão de mão-de-obra;
- XII. Locação de veículos;
- XIII. Transporte Escolar;
- XIV. Serviços médicos especializados e exames de imagem e laboratoriais;
- XV. Serviços de gerenciamento de documentos em arquivos digitais;
- XVI. Serviços para manutenção de veículos;
- XVII. Serviços funerários;
- XVIII. Serviços de publicidade, propaganda e marketing.
- XIX. Agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária;
- XX. Assinatura de: a) jornais, revistas e periódicos especializados em formato digital ou eletrônico; b) mídia impressa e eletrônica; c) ferramentas de pesquisas on-line e de monitoramento on-line de redes sociais; d) plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis e plataforma tecnológica de materiais informativos; e) bases de dados jurídicas;
- XXI. - Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- XXII. Atividade de segurança pessoal privada armada e desarmada;
- XXIII. Coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
- XXIV. Cópia, digitalização;
- XXV. Energia elétrica;
- XXVI. Fotografia;
- XXVII. Gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos Credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (software);
- XXVIII. Impressão de material gráfico em grandes formatos, em papel, em lona, em tecido ou vinil;
- XXIX. Internet;
- XXX. Jardinagem;
- XXXI. Lavanderia, limpeza e conservação;
- XXXII. Manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação, suporte e/ou atualização do sistema, no que couber, de: a) ar-condicionado, ventilação e exaustão; b) cabeamento de transmissão de dados e voz; c) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC; d) grupo de geradores fornecedores de

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



Energia; e) veículo da frota, mediante sistema de administração e Gerenciamento;

XXXIII. Planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais, com o fornecimento de materiais e serviços;

XXXIV. Produção, operação, geração e transmissão de produtos e programas para rádio, televisão e web;

XXXV. Reparo e/ou recuperação de mobiliário;

XXXVI. Seguro veicular;

XXXVII. Chaveiro;

XXXVIII. Sonorização, de gravação e afins;

§ 2º - São considerados fornecimentos contínuos no Município de Trairi/CE as aquisições realizadas pela Administração Pública para atender às necessidades permanentes ou prolongadas, garantindo a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos municipais, tais como:

I. Oxigênio Medicinal;

II. Material farmacológico;

III. Material médico hospitalar / odontológico;

IV. Material para manutenção de veículos;

V. Material para manutenção de equipamentos médico / odontológico / hospitalar;

VI. Combustíveis, Gás GLP e Lubrificantes;

VII. Gêneros Alimentícios para a merenda escolar, hospital e para atendimentos às famílias em vulnerabilidade social;

VIII. Urnas Mortuárias;

IX. Fornecimento de água mineral / adicionada de sais.

X. Materiais de expediente, limpeza, higiene e conservação.

XI. Licenças de software;

XII. Suprimentos para impressão em impressora fotográfica;

Art. 2º - A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 3º - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do Art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se atender cumulativamente os incisos abaixo:

- I. Constar sua previsão no edital e no contrato;
- II. Houver interesse da Administração;
- III. For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- IV. For constatada a vantajosidade econômica para a Administração;
- V. For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- VI. Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- VII. Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 4º O prazo inicial de vigência dos contratos de que trata este decreto, diante da peculiaridade do objeto ou da vantagem atestada pela equipe de planejamento da contratação e/ou servidor nomeado responsável pelo planejamento da contratação, poderá ser fixado por prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. É possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 18 dias do mês de agosto do ano 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI